

ciclo de conferências

Direito para a
ERA DIGITAL



crlisboa **2023**

e-PUBLICAÇÃO

conferência

**INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL
E O PROCESSO PENAL**

ORADOR

Hugo Luz dos Santos

Professor Universitário



oacrlisboa



oacrlisboa



oacrlisboa



CRlisboa04



pod esclarecer



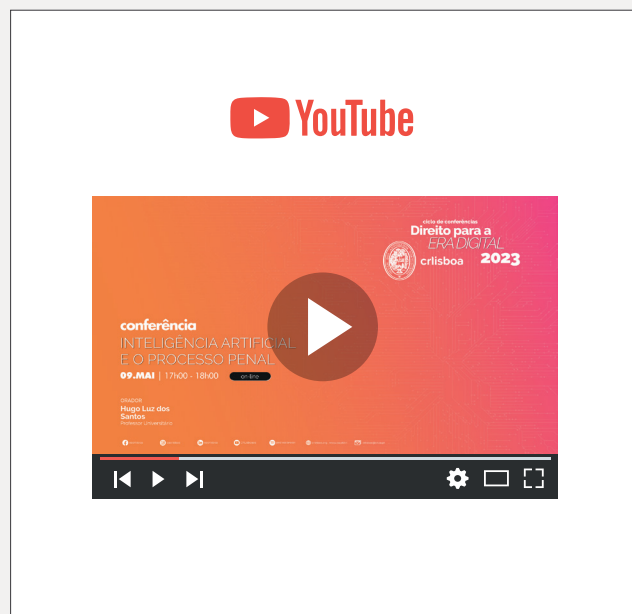
crlisboa.org . www.oa.pt/crl



crlisboa@crl.oa.pt

conferência

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROCESSO PENAL





DIPLOMAS*

Direito Nacional

DECRETO DE APROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Diário da República n.º 86/1976, Série I de 1976-04-10

Constituição da República Portuguesa

[Artigo 29.º \(Aplicação da lei criminal\)](#)

[Artigo 32.º, n.º 2 \(Garantias de processo criminal\)](#)

[Artigo 202.º, n.º 1 \(Função jurisdicional\)](#)

[Artigo 203.º \(Independência\)](#)

DECRETO-LEI N.º 78/87

Diário da República n.º 40/1987, Série I de 1987-02-17

Código de Processo Penal – CPP

[Artigo 2.º \(Legalidade do processo\)](#)

[Artigo 127.º \(Livre apreciação da prova\)](#)

[Artigo 340.º, n.º 1 \(Princípios gerais\)](#)

[Artigo 364.º, n.º 1 \(Forma da documentação\)](#)

LEI N.º 59/2019

Diário da República n.º 151/2019, Série I de 2019-08-08, páginas 41 – 68

Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016

[Artigo 51.º \(Direito de indemnização\)](#)

* A presente compilação resulta de uma seleção concebida pelo CRL, a qual não pretende ser exaustiva e não prescinde a consulta destes e de outros textos legais publicados em Diário da República, disponíveis em <https://dre.pt/>.

LEI N.º 94/2021

Diário da República n.º 245/2021, Série I de 2021-12-21, páginas 3 – 49

[Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas](#)

Direito Europeu

DIRETIVA (UE) 2016/680 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 27 DE ABRIL DE 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32016L0680>

QUESTÕES**

<https://crlisboa.org/wp/video/video-inteligencia-artificial-e-processo-penal/>

QUESTÃO 1

“Será que podemos chegar a um paradigma de processo penal em audiência de julgamento, em que a testemunha está a falar, o algoritmo está a ver e está a validar aquelas informações no tempo real a pessoa diz que esteve presente e que assistiu mas o algoritmo consegue praticamente em tempo real verificar se aquela pessoa naquele momento não estava noutra sítio qualquer pelo processamento dados e de informações em massa e alertar o julgador quase em tempo real que isso não é verdade, ou isso também é já ir longe demais?”

RESPOSTA

QUESTÃO 2

“Um quadro regulatório europeu não está feito para proteger o cidadão desta inteligência artificial dominadora no processo penal?”

RESPOSTA

QUESTÃO 3

“O Estado não quererá, também, usar das ferramentas da inteligência artificial para evitar as prescrições dos megaprocessos até para ficar bem perante o público?”

RESPOSTA

** A presente compilação transcreve, sem revisão, as questões colocadas pelos Advogados aos oradores relativamente a cada temática no final da conferência. As respostas apresentadas encontram-se no vídeo da conferência disponibilizado no canal de Youtube do Conselho Regional de Lisboa.

FICHA TÉCNICA

Título

Inteligência Artificial e Processo Penal

Edição

Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Rua dos Anjos, 79

1150-035 Lisboa

T. 21 312 98 50 E. crlisboa@crl.oa.pt

www.oa.pt/lisboa

Coordenação

João Massano

Centro de Publicações

Marlene Teixeira de Carvalho

Colaboradores

Susana Rebelo

Sofia Galvão